



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

*Gabinete do Prefeito*

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/93

"REVOGA OU ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 1990"

Valdir José Zasso, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, na forma legal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal de 1990:

Art. 1º - Ficam revogadas os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal vigente, de 1990:

Os parágrafos 1º e 2º do art. 56; art. 93, inciso I e XV; art. 101; art. 140; art. 163 e seus parágrafos; incisos e parágrafos do art. 166; art. 171; os incisos do art. 177; o parágrafo único do art. 191; artigos 2º, 3º e 4º do Título VI - Atos das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes dispositivos, passando a ter as seguintes novas redações:

- Art. 37, inciso VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, em crime doloso.

- Art. 56 - O Município poderá criar em Lei Ordinária o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, definindo-lhe suas atribuições e abrangências.

- Art. 93, inciso VI - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais.

- Art. 159 - O Município poderá assegurar a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviço de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

- Art. 166 - O Município, na forma da Lei, em cooperação com a União e o Estado, integrar-se-á em programas de assistência e amparo às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial.

- Art. 177, § 1º - Para assegurar efetividade a esse direito o município poderá articular-se com os órgãos regionais, estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - O município, na consecução desses objetivos, desenvolverá ao que lhe compete, ações permanentes de proteção, divulgação, restauração, conscientização e fiscalização do meio ambiente.

- Art. 180 - O Poder Público Municipal poderá adquirir por compra ou desapropriação, área reflorestadas com matas nativas, destinada a estudos educacionais, ambientais e de preservação da fauna e da flora.

- Art. 189 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.


- Art. 191 - Os diretores das escolas públicas municipais serão designados pelo Prefeito Municipal.

- Art. 205 - O município poderá instituir política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações políticas e privadas, com vista a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 24 dias do mês de agosto de 1993.

Registre-se e Publique-se:

  
Moacir Danieli  
Secretário

  
Valdir José Zasso  
Prefeito Municipal

